



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

p. 15
Assis

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23 de outubro de 2019.


Natácha Brito de Assis
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 36
assin

Indaiatuba, aos 15 de outubro de 2019.
Ofício GP/SEC nº 386/19.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito de Indaiatuba

Envio a Vossa Excelência o Autógrafo nº 148/19, referente ao Projeto de Lei nº 184/19, que “Autoriza o Poder Executivo a doar redes de energia elétrica à Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 14 de outubro de 2019.

Atenciosamente.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 17
Dion

AUTÓGRAFO Nº 148/19

PROJETO DE LEI Nº 184/19

Autoriza o Poder Executivo a doar redes de energia elétrica à Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 14 de outubro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI: COM EMENDA

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica O Poder Executivo autorizado a doar à Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, inscrita no CNPJ nº 04.172.213/0001-51, LE. nº 244,946.329-113, com sede na Rua Jorge de Figueiredo Correa, nº 1.632, Jardim Professora Tarcila, Campinas, Estado de São Paulo, ou à sua substituta legal, as redes de distribuição de energia elétrica situadas no Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa - DIMPE II.

Parágrafo único A doação de que trata esta lei tem por finalidade transferir à concessionária dos serviços públicos de energia elétrica a responsabilidade pela manutenção e conservação de toda a rede elétrica recebida, em perfeitas condições, dentro dos padrões operacionais vigentes, a fim de possibilitar o uso por parte da população e dos usuários.

Art. 2º O Poder Executivo firmará a doação por meio de instrumento próprio, no qual constarão todas as características das linhas e materiais a serem doados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 18
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 15 de outubro de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

EDVALDO BERTIPAGLIA
1º Secretário